



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>06</u>
RUB <u>ML</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0109/2021**

O. S. Nº **0142/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 185/2021**, que “Institui a Campanha de Conscientização contra a Automedicação Animal no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR:

Deputado Eduardo Botelho.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Dr. Gimenez

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 311/2021, Protocolo nº 2675/2021, lido na 11ª Sessão Ordinária (22/03/2021), foi colocado em pauta no dia 23/03/2021, cumpriu pauta no dia 14/04/2021.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 185/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que “Institui a Campanha de Conscientização contra a Automedicação Animal no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 30/03/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme folha 05.

Em 11/04/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei citado, diz no Art. 1º que “Fica instituída no Estado de Mato Grosso a Campanha de Conscientização contra a Automedicação animal, com o objetivo de alertar sobre os perigos dessa prática, estimular que os tutores levem os animais ao veterinário regularmente e combater a propagação de informações falsas”.

A propositura visa conscientizar os donos de animais quanto ao perigo de automedicação animais, principalmente os animais domésticos: os Gatos e Cachorros.

Muitas vezes a automedicação nos animais se dá devido o desespero dos seus donos, na tentativa de melhorar a dor que eles estão sentindo, buscando aliviar os sintomas acabam se esquecendo de que a automedicação em seu animalzinho doente pode levar ele a um quadro mais grave, sem acompanhamento médico (veterinário).

Dessa forma alguns remédios medicados nesses animais são de uso humano, e em doses erradas acaba por piorar a situação, causando a morte do animal de estimação. Alguns medicamentos humanos são utilizados na medicina

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

veterinária, mas só o médico veterinário tem o conhecimento adequado para medicar seu animal.

Devido à falta de conhecimento e na preocupação de minimizar o sofrimento dos animais, agimos no impulso e acabamos intoxicando e mascarando os sinais clínicos de uma enfermidade grave, piorando o estado de saúde dos animais, por eles possuírem uma resposta farmacológica diferente dos seres humanos, um remédio que é inofensivo a nossa espécie pode fazer muito mal a cães e gatos.

O referido Projeto de Lei busca conscientizar as pessoas através de campanhas a não automedicar animal no Estado de Mato Grosso. De acordo com a justificativa diz que:

“Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”. No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

“Em âmbito estadual, o inciso IX do artigo 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso define que deve “proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;”

Conforme a justificativa acima, vejamos um Artigo do **DR. DRAUZIO VARELLA**, em 12 de agosto de 2014, revisado em 11 de agosto de 2020, sobre a **Automedicação em animais**.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A automedicação em animais é um fenômeno muito mais generalizado do que se imaginava. Ela afeta a ecologia e as interações hospedeiro-parasitárias de diversas maneiras”.

“A automedicação nos animais é um fenômeno muito mais generalizado do que se imaginava. Ela afeta a ecologia e as interações hospedeiro-parasitárias de diversas maneiras: reduz a virulência dos parasitas, interfere com a eficiência do sistema imunológico do animal, com a adaptação dos parasitas aos hospedeiros e vice-versa, e são relevantes para a produção de alimentos que consumimos”.

“A automedicação nos animais é um fenômeno muito mais generalizado do que se imaginava. Ela afeta a ecologia e as interações hospedeiro-parasitárias de diversas maneiras: reduz a virulência dos parasitas, interfere com a eficiência do sistema imunológico do animal, com a adaptação dos parasitas aos hospedeiros e vice-versa, e são relevantes para a produção de alimentos que consumimos”.

Os principais medicamentos empregados na automedicação de animais são: os analgésicos, antitérmicos, anti-inflamatórios, antiparasitários, antibióticos e vitaminas. Se administrados irracionalmente, podem afetar a saúde e bem estar dos animais.

A Médica Veterinária Rhéa Cassuli Lima dos Santos explica sobre os perigos de bancar o veterinário caseiro.

“Quando se trata do uso de produtos fabricados apenas para o consumo do homem, a Dra. Rhéa enumera o que pode acontecer com os caninos e felinos que ingerem analgésicos e afins. Os antigripais humanos contêm princípios ativos altamente nocivos e até mesmo tóxicos para cães e gatos. O paracetamol e o diclofenaco, por exemplo, podem levar à falência renal, ulcera gástrica e pancreatite. Muitas vezes, dependendo da dose, podem levar o animalzinho à morte. O diclofenaco é tão nocivo para cães e gatos que até mesmo o contato com pomadas e gel que contém a substância pode levar a problemas muito sérios”.

A Dra. Rhéa afirma que a falta de conhecimento dos tutores pode intoxicar o cachorro ainda mais. Para a especialista, muitas vezes após a intoxicação ocorre vômito, e por medo de ter 'perdido' a medicação, ou por achar que o animalzinho está piorando, o tutor acaba dando uma nova dose da medicação, o que agrava o quadro ainda mais.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A automedicação é definida como o uso de medicamentos sem prescrição médica, na qual o próprio paciente decide qual fármaco utilizar, como e quando deve tomá-lo para amenizar sintomas ou na busca da cura para a sua doença. É uma forma comum de auto atenção a saúde, consistindo no consumo de um produto com o objetivo de tratar ou aliviar sintomas ou doenças percebidos, ou mesmo de promover a saúde, independentemente da prescrição profissional. Para tal, podem ser utilizados medicamentos industrializados ou remédios caseiros (LOYOLA et al., 2002).

No Brasil, a automedicação é uma prática que atravessa gerações, seja pelo uso de receitas caseiras, de plantas medicinais, por conselhos de amigos ou pela sugestão de medicamentos através das propagandas veiculadas na mídia, a qual explora o desconhecimento dos consumidores acerca dos produtos e seus efeitos adversos (PAULO & ZANINI, 1988).

O Projeto de Lei se faz necessário porque Institui a Campanha de Conscientização contra a Automedicação Animal.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 185/2021, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, na forma apresentada.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS 11RUB MC

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 185/2021	0109/2021	0142/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 185/2021**, que “Institui a Campanha de Conscientização contra a Automedicação Animal no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Pelas razões expostas e reconhecendo quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 185/2021**, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho, na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala das Comissões (202), em 27 de abril de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Dr. Gimenez
Deputado Estadual
Matrícula: 100141

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 12

RUB M

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 2ª EXTRAORDINÁRIA 2021
 DATA/HORÁRIO: 27/04/21 - 10h00
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 185/2021.
 AUTOR: Deputado EDUARDO BOTELHO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 05 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. Gimenez
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Maria de Lourdes Almeida Bisco
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor de Comissão Permanente

